



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 88/2023.

Rolador, RS, em 29 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ ADRIANI OLIVEIRA DOS SANTOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 67/2023, com a seguinte ementa:

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024.***

O presente projeto de lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rolador/RS para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal, dos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento da Seguridade Social.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 67/2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

(...)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rolador/RS para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.240.000,00 (Trinta e um milhões e duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	27.337.120,00	7.325.114,54	34.662.234,54
Receita Tributária	1.969.550,00	320.250,00	2.289.800,00
Receita de Contribuições	52.500,00	700.110,00	752.610,00
Receita Patrimonial	504.880,00	1.111.108,54	1.615.988,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	577.500,00	0,00	577.500,00
Transferências Correntes	23.922.690,00	5.193.646,00	29.116.336,00
Outras Receitas Correntes	310.000,00	0,00	310.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.212.045,46	1.212.045,46
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	1.212.045,46	1.212.045,46
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.911.698,00	722.582,00	4.634.280,00
TOTAL	23.425.422,00	7.814.578,00	31.240,00

Seção II

Da Fixação da Despesa



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 31.240.000,00 (Trinta e um milhões duzentos e quarenta mil reais)**.

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.200.684,00 (Vinte e dois milhões duzentos mil seiscentos e oitenta e quatro reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.039.316,00 (Nove milhões trinta e nove mil e trezentos e dezesseis reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADO S	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	19.109.884,00	8.875.396,00	27.985.280,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.533.360,00	5.042.022,54	14.575.382,54
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	0,00	80.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.542.364,00	3.457.373,46	11.999.737,46
4. DESPESAS DE CAPITAL	971.300,00	163.920,00	1.135.220,00
4.1 – Investimentos	885.800,00	163.920,00	1.049.720,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.119.500,00	0,00	2.119.500,00
TOTAL	22.200.684,00	9.039.316,00	31.240.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.975/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS GABINETE DO PREFEITO



I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** da sua despesa total fixada, conforme Art.113, III, § 5º da Lei Orgânica, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1.975/2023, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II- Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, à abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)**, de sua despesa total fixada, compreendendo as Operações Intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo Único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesa classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art.10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 1.975/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)